

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 083/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2017, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, art. 09, inciso XIV, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 65/2015 e de acordo com as Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, com base no Processo n.º **42799/2024** e **Parecer Técnico n.º 236/2024**, concede a presente DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE – DANc:

A Prefeitura Municipal de Itapoá, inscrita sob o CNPJ 81.140.303/0001-01, por meio da sua **Secretaria de Infraestrutura**, informou a atividade de “prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio e conserto de bocas de lobo e outros dispositivos de drenagem”, na área urbana do Município de Itapoá-SC, a qual não integra as atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente sujeitos ao licenciamento ou cadastramento, nos termos das Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e n.º 251/2024 e suas alterações. Conforme documentação entregue, a atividade objeto desta Declaração será realizada em local situado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, devendo tratar de forma adequada seus efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e realizar os devidos controles ambientais.

- Esta Declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo responsável técnico pelas assinaturas do Requerimento de DANc, Declaração de Responsabilidade e FCEI, o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura de Marina Dal Bosco, OREA/SC 208843-2, ART 9475468-5.
- Devem ser seguidas as condições de validade e atendidos os controles ambientais descritos no **Parecer Técnico n.º 236/2024**.
- **Esta Declaração não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.**
- O presente documento abrange somente a atividade descrita no requerimento e acima especificada, ficando as atividades utilizadoras de recursos naturais sujeitas ao licenciamento ambiental cabível, nos termos das Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, ou outra norma em vigor.
- A Secretaria de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.
- A presente declaração foi emitida sem rasuras e/ou colagens e tem validade na vigência das Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações.
- Esta Declaração tem validade de 01 (um) ano a contar da presente data.



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 083/2024

Itapoá, 05 de novembro de 2024.

Fernanda Manuela Pereira Mendes
Santos Gutierrez
Diretora de Gestão Ambiental
Decreto n.º 6.676/2024

